

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI N° 3.403 DE 29 DE MARÇO DE 2016

INTEGRA O FESTIVAL OSUN ITAGUAÍ NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS E FESTAS DA CIDADE DE ITAGUAÍ COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CULTURA AFRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro a ser comemorado anualmente na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo Único. A política de que trata o *caput* deste artigo visa otimizar a concentração de esforços para ampliar o olhar para além do negro marginalizado e reconhecer o valor da cultura afrodescendente em segmentos como a literatura, a música, as artes cênicas, as artes plásticas, as ciências, culinária, a medicina, o jornalismo, a diplomacia, a guerra, a política, a religião.

Art. 2º A integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí atenderá a dois imperativos: um teológico - o fato de serem sagrados para religiões de matriz africana o culto aos Orixás, sendo Osun o orixá considerado mãe da água doce, protetora da maternidade e senhora do ouro; e outro como patrimônio imaterial da cultura afro, tão importante para o Brasil que é uma nação multicultural e pluriétnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Art. 3º A data fica incluída no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí para efeitos de comemoração oficial, também como promoção do turismo religioso e ecológico sustentável, visto que festejar Oxum é celebrar a vida e as águas doces potáveis.

Art. 4º Normas e regulamentos complementares para a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da Cidade de Itaguaí poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 19 de abril de 2016.
WESLEI GONÇALVES PEREIRA
PREFEITO

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto

